



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 54/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00005592/2023-68

Documento nº: Parecer Técnico 663 ([119686266](#))

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Aterro Sanitário de Brasília - Rodovia DF-180, Km 21, Samambaia - DF

Coordenadas Geográficas: -15.85 e -48.15

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto.

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Teste de Queima

Prazo de Validade: 6 (seis) meses

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 54/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico 663 ([119686266](#)), do Processo nº **00391-00005592/2023-68**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as normatizações e limites de emissão definidos na Resolução CONAMA nº 316/2002;
2. O período de realização do pré-teste de queima deverá ser previamente informado ao Brasília Ambiental, a fim de que sejam feitos os ajustes necessários referentes às condições de alimentação dos resíduos a serem testados, bem como propiciar, aos profissionais envolvidos com a atividade, o correto ajuste para o Plano do Teste de Queima;
3. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948, de 4 de dezembro de 2005 que estabelece que a viabilidade de localização e a autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 - Anexo VI, caso não esteja presente no RLE. (Justificativa: risco de acidentes relacionados a incêndios e explosões);
4. Apresentar Plano de Teste de Queima consolidado nos moldes da Resolução CONAMA nº 316/2002, no prazo de vigência desta Autorização.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9**, **Presidente do Brasília Ambiental**, em 17/08/2023, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **120009159** código CRC= **536A9162**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00005592/2023-68

120009159

Doc. SEI/GDF

Criado por [catarine.andrade](#), versão 2 por [catarine.andrade](#) em 15/08/2023 15:54:26.